GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 125-A BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade			5
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		5	6
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			6

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.652, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 (*)

Dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2026.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 2026 para que as Unidades Gestoras (UGs) realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis, com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

§ 1º Excepcionalmente, as Unidades Gestoras (UGs) poderão realizar ajustes pontuais até o dia 5 de janeiro de 2027.

§ 2º A Contadoria-Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (ContDF/SEFIN/SEEC), na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 8 de janeiro de 2027 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2026 no Sistema Integrado de Administração Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO).

Art. 2º Fica vedada aos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) a emissão de nota de empenho após 29 de outubro de 2026.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:

I – de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II – com auxílio-funeral;

III – relativas a suprimento de fundos de caráter secreto;

IV – relativas à formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

V – com sentenças judiciais;

VI – custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal;

VII – financiadas com recursos de convênios ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário, desde que guardem compatibilidade com o ingresso dos respectivos recursos financeiros;

VIII – relativas à amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – relativas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF);

X – relativas ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC-DF);

XI – relativas à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF);

XII – relativas às dotações que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);

XIII – relativas ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF);

XIV – referentes aos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 por meio de emendas parlamentares, nos termos do art. 150, §§ 15 e 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), ressalvada a hipótese do art. 3º deste Decreto;

XV – relativas às demais despesas obrigatórias constantes do Anexo X da Lei nº 7.842, de 2025, (LOA/2026);

XVI – relativas ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM-DF);

XVII – relativas aos créditos adicionais que forem abertos após 28 de outubro de 2026;

XVIII – relativas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF);

XIX – relativas ao Fundo da Universidade do Distrito Federal (FunDF);

XX – relativas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (FUNGER-DF);

XXI – relativas ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS);

XXII – relativas à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), especificamente quanto ao pagamento da poupança dos reeducandos;

XXIII – relativas ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC);

XXIV – relativas às despesas que estão em processo de licitação; e

XXV – relativas a empenhos de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vedado o fracionamento de despesa que tenha o mesmo objeto.

§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica à:

I - Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II - emissão de reforço de nota de empenho e à regularização de despesa orçamentária.

Art. 3º A emissão de nota de empenho referente a parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando custeada com recursos de emendas parlamentares individuais distritais, observará, obrigatoriamente, o prazo limite de 15 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades deverão adotar, previamente, as medidas administrativas necessárias para assegurar a observância dos procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais regramentos vigentes.

Art. 4º A Unidade Gestora Executora (UGE) que possua saldo de créditos orçamentários descentralizados não empenhados até o dia 29 de outubro de 2026 ou que não se enquadre nas ressalvas estabelecidas no art. 2º, § 1º, deste Decreto deverá proceder ao estorno do saldo da Nota de Movimentação de Crédito (NMC) correspondente, conforme estabelece o Decreto nº 37.427, de 2016.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

Art. 5º A Unidade Gestora (UG) fica obrigada a efetuar o estorno do detalhamento de fonte de recurso referente à contrapartida de convênios e de operações de crédito ou outras despesas, caso essas despesas não sejam empenhadas até 28 de outubro de 2026.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) autorizada a bloquear os saldos orçamentários remanescentes a partir de 30 de outubro de 2026.

§ 1º Sujeitam-se ao procedimento de que trata o caput as despesas constantes de créditos adicionais que se encontrem em tramitação na data da publicação deste Decreto.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias relacionadas às despesas previstas no art. 2º, § 1º, deste Decreto.

Art. 7º Os saldos de empenhos a liquidar que excedam os valores das obrigações contratadas para execução no exercício de 2026 deverão ser cancelados até 3 de novembro de 2026 pela Unidade Gestora (UG), em observância ao regime de competência, conforme estipulado no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo determinado resultará na aplicação das penalidades estabelecidas por lei.

Parágrafo único. Os saldos de empenhos a liquidar que excedam os saldos das disponibilidades financeiras, no caso das Unidades Gestoras que possuam recursos financeiros de fontes de recursos próprias e vinculadas, deverão ser cancelados no mesmo prazo do caput deste artigo.

Art. 8º Os registros das concessões de suprimento de fundos deverão ser feitos no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC/SIGGO) até 3 de novembro de 2026, com exceção daqueles de caráter secreto, conforme indicado no art. 2º, § 1º, inciso III, deste Decreto.

§ 1º Os gastos com suprimento de fundos de que trata o caput deverão ser liquidados e pagos até o dia 4 de dezembro de 2026.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, caso existam, deverão ser recolhidos ao Tesouro até o dia 11 de dezembro de 2026.

§ 3º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos da administração direta, obrigatoriamente aprovados pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, deverão ser encaminhados à ContDF até o dia 14 de dezembro de 2026.

Art. 9º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação;

II – como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2026, juntamente com a emissão da nota fiscal;

III – como Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em liquidação, quando o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2026, encontrando-se em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, sem que tenha sido concluído o estágio da liquidação.

§ 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III deverão ser cancelados pela Unidade Gestora até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar (RP), no âmbito de cada órgão ou entidade do Distrito Federal, é de responsabilidade do ordenador de despesa e do titular da respectiva Pasta, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade orçamentária e da competência, conforme estabelece o art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o art. 50, inciso II, e o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes a serviços, obras ou materiais cujo fato gerador venha a ocorrer no exercício de 2027.

§ 4º Nos termos do art. 85 do Decreto nº 32.598, de 2010, ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.

§ 5º O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) será computado para fins de limite da programação financeira do exercício de 2027 do respectivo órgão ou entidade.

§ 6º O pagamento de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) decorrentes de descentralização orçamentária será deduzido da programação financeira da Unidade Orçamentária cedente.

§ 7º Compete ao órgão central de contabilidade do Distrito Federal promover o cancelamento das obrigações financeiras inscritas em Restos a Pagar amparadas por notas de empenho emitidas há mais de cinco anos, em observância à prescrição quinquenal estabelecida no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e demais normas aplicáveis.

§ 8º Para fins de cumprimento do art. 82-A do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, os Ordenadores de Despesa deverão adotar, até 15 de novembro de 2026, as providências administrativas necessárias para identificar e registrar o cancelamento dos Restos a Pagar alcançados pela referida norma, observadas as exceções legais nela previstas.

Art. 10. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal (OFSSDF) deverão realizar a emissão de Previsão de Pagamento (PP) e efetuar os pagamentos de suas despesas até o dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 11. As despesas de pessoal e encargos sociais e de benefícios aos servidores, cujo fato gerador ocorra no exercício de 2026, deverão ser empenhadas até 31 de dezembro de 2026 e poderão ser pagas até a data prevista nos arts. 82 e 82-A do Decreto nº 32.598, de 2010, mediante lançamento no Módulo de Pagamentos Pendentes PAGPDT, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), quando se referirem a:

I – remuneração e benefício de servidores empossados;

II – substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;

III – diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;

IV – auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

V – auxílio-natalidade;

VI – despesas previstas nos arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 1º As despesas relativas ao custeio da folha de pessoal, incluindo as indenizações pagas no mês subsequente, devem ser empenhadas por estimativa nos termos do Decreto nº 32.598, de 2010.

§ 2º As despesas de pessoal que exijam manifestação prévia do órgão central de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 2010, para que sejam analisadas dentro deste exercício financeiro de 2026, devem ser remetidas à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, devidamente instruídas nos termos da Portaria nº 447, de 27 de setembro de 2018, e legislação correlata, até o dia 10 de novembro de 2026.

Art. 12. As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão efetuar a devolução dos saldos dos recursos não utilizados e não comprometidos até o dia 28 de dezembro de 2026.

§ 1º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal efetuarão a restituição ao Tesouro Distrital dos recursos que não tenham contrapartida em obrigações financeiras assumidas pelos respectivos órgãos até 29 de dezembro de 2026.

§ 2º A não restituição assinalada no § 1º pelo Poder Legislativo e pela Defensoria Pública não caracteriza superávit financeiro no exercício seguinte.

§ 3º No caso de inscrição de Repasse a Maior a Devolver, as Unidades Gestoras deverão proceder à devolução dos recursos ao Tesouro até o dia 29 de janeiro de 2027.

§ 4º O parecer prévio da Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF), de que trata o art. 24 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, fica condicionado à devolução dos recursos ao Tesouro:

I – inscritos em repasse a maior a devolver, citados no § 3º deste artigo;

II – referentes ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no encerramento do exercício de 2026, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 13. A Secretaria Executiva de Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SERT/SEEC), deverá encaminhar à ContDF:
I – os relatórios referentes à dívida ativa, à arrecadação da receita tributária e aos bens apreendidos até o dia 4 de janeiro de 2027;
II – as conciliações e os extratos bancários dos agentes arrecadadores até o dia 18 de janeiro de 2027.
Parágrafo único. As Unidades Gestoras ficam responsáveis pela realização dos registros contábeis de remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras até 8 de janeiro de 2027.
Art. 14. O Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat) será encerrado no dia 31 de dezembro de 2026.
§ 1º As unidades gestoras da administração direta, órgãos especializados e autônomos deverão encaminhar à ContDF o Inventário Anual de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes relativo ao exercício de 2026 até o dia 15 de janeiro de 2027.
§ 2º O órgão central do subsistema de controle patrimonial se pronunciará sobre o Inventário de que trata o § 1º, devendo encaminhá-lo à Unidade de Tomadas de Contas (UTC) da Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF), juntamente com o respectivo inventário patrimonial, para compor a Tomada de Contas Anual de Ordenadores de Despesas até 31 de março de 2027.
§ 3º As Unidades Gestoras ficam responsáveis pela realização dos registros contábeis referentes às baixas e transferências de bens móveis, imóveis e semoventes, independentemente da liberação dos demonstrativos de bens (SisGepat), até o dia 31 de dezembro de 2026.
Art. 15. O Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMa.net) terá sua movimentação encerrada em 31 de dezembro de 2026, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026, ficando estabelecida para as 14 horas do dia 7 de janeiro de 2027 a reabertura da movimentação para o exercício financeiro de 2027.
Parágrafo único. Excepcionalmente, as Unidades Gestoras (UGs) poderão efetuar registros de Nota de Recebimento no SIGMa.net até 4 de janeiro de 2027, devendo ser observados os termos do art. 49 da Portaria SEPLAN nº 39, de 2011.
Art. 16. As Unidades Gestoras que integram o rol dos almoxarifados do SIGMa.net deverão constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA) até o dia 02 de novembro de 2026, devendo ser observados os termos do art. 90 da Portaria SEPLAN nº 39, de 2011.
Art. 17. A Comissão deverá instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para compor o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA) no período de 16 a 27 de novembro de 2026 e encaminhá-lo à autoridade que a constituiu para ciência, manifestação e providências quanto à correção de eventuais divergências ainda no exercício financeiro de 2026.
Art. 18. As Unidades Gestoras de que trata o art. 15 deste Decreto deverão encaminhar o processo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA) à Diretoria de Gestão de Almoxarifado (DIGESA/COSUP/SCG/SECONT/SEEC) até o dia 7 de janeiro de 2027.
§ 1º A Diretoria de Gestão de Almoxarifado, na qualidade de órgão gestor do SIGMa.net, fará constar no processo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA), até o dia 9 de abril de 2027, Nota Técnica acerca das informações prestadas pela Comissão e o "Inventário Financeiro Anual" extraído do SIGMa.net, visando compor a tomada de contas ou a prestação de contas dos ordenadores de despesas das Unidades Gestoras.
§ 2º O modelo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA) será disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela Diretoria de Gestão de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
§ 3º Havendo movimentação de materiais após a conclusão dos trabalhos da Comissão, o responsável pelo setor de almoxarifado fica obrigado a realizar, excetuados os registros de entrada com finalidade "CONSUMO IMEDIATO", o Inventário Geral Complementar no SIGMa.net até o dia 31 de dezembro de 2026 e a anexá-lo ao processo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA).
Art. 19. As unidades gestoras da administração direta do Distrito Federal, bem como as de relativa autonomia e fundos especiais, deverão encaminhar à UTC/ContDF, na qualidade de organizador das contas, até o dia 5 de março de 2027, os documentos necessários para compor a Tomada de Contas de Ordenadores de Despesas referentes ao exercício de 2026, de que trata o Anexo III-A da Decisão Normativa nº 1/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Parágrafo único. A Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF), de acordo com sua competência institucional de organizador das contas, estabelecida no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 2020, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, emitirá instrução normativa contendo as instruções para a realização das tomadas de contas de que trata o caput.
Art. 20. As Unidades Gestoras responsáveis por convênios deverão encaminhar à ContDF, até o dia 19 de janeiro de 2027, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas e com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.
Art. 21. A Subsecretaria do Tesouro (SUTES) e as demais Unidades Gestoras deverão encaminhar à ContDF as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras até o dia 19 de janeiro de 2027, devidamente justificadas e inseridas em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial da Unidade Gestora, conforme Instrução Normativa/SUCON nº 02, de 2021, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa/SUCON nº 06, de 2021, utilizando a funcionalidade específica disponível no SIAC/SIGGO.
§ 1º As Unidades Gestoras deverão incluir quadro-resumo das conciliações bancárias em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, conforme modelo padronizado no Manual Simplificado de Conciliação Bancária do DF.
§ 2º Ficam os gestores responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Projurídico), Fundo de Melhoria da Gestão Pública (Progestão), Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF), Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes obrigados a encaminhar à ContDF as respectivas conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras dos fundos especiais por eles administrados até o dia 19 de janeiro de 2027.
§ 3º As Unidades Gestoras que possuam saldo registrado na conta de Empréstimos e Financiamentos deverão realizar lançamento de ajuste até o dia 5 de janeiro de 2027, para que o saldo contabilizado na citada conta seja compatível com as informações de extratos bancários relativos aos dias finais de dezembro, de forma a refletir as correções pró-rata die eventualmente presentes nos contratos.
Art. 22. Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão elaborar o Relatório de Gestão da respectiva Unidade, referente ao exercício de 2026, e enviá-lo à Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUPLAN/SEFIN/SEEC), por meio do sistema RAT/RGE do Sistema SIGGO-Web, para subsidiar os relatórios que comporão as contas anuais do Governo do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 1, de 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 90, § 4º, do Decreto nº 32.598, de 2010, nas datas a seguir:
I – até o dia 17 de novembro de 2026, com dados fechados até 31 de outubro de 2026; e
II – até o dia 20 de janeiro de 2027, com dados fechados até 31 de dezembro de 2026.
Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo para encaminhamento do Relatório de Gestão deverão ser formalizados pelo Titular da Unidade Orçamentária, via SEI, e enviados à SUPLAN antes do termo final, sob pena de não constarem dos relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 23. As Unidades Orçamentárias responsáveis pelos atributos do Plano Plurianual (PPA 2024-2027) deverão atualizar, no Sistema PPA WEB, os resultados referentes ao exercício de 2026, observados os seguintes prazos:
I – Indicadores:
a) até o dia 17 de novembro de 2026, com dados fechados até 31 de outubro de 2026; e
b) até o dia 20 de janeiro de 2027, com dados fechados até 31 de dezembro de 2026;
II – Objetivos, Metas e Ações Não Orçamentárias:
a) até o dia 17 de novembro de 2026, com dados fechados até 31 de outubro de 2026; e
b) até o dia 31 de março de 2027, com dados fechados até 31 de dezembro de 2026.
§ 1º A aprovação da atualização dos dados pelo titular da Unidade Orçamentária deverá ocorrer no Sistema PPA WEB nos prazos estabelecidos nos incisos I e II.
§ 2º Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalizados pelo Titular da Unidade Orçamentária, via SEI, e encaminhados à Subsecretaria de Planejamento Governamental (SUPLAN) antes do respectivo termo final, sob pena de as informações não constarem dos relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
§ 3º Os resultados dos Indicadores comporão o Demonstrativo previsto no art. 1º, inciso XVII, da Instrução Normativa nº 1, de 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
§ 4º O Relatório de Avaliação do Plano Plurianual, previsto no art. 17 da Lei nº 7.378, de 2023, será composto pelos resultados dos Indicadores, das Metas e das Ações Não Orçamentárias e pela Avaliação dos Objetivos.
Art. 24. As Unidades Orçamentárias deverão registrar, no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG WEB/SIGGO), as informações físico-financeiras correspondentes às execuções de seus orçamentos, conforme previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), combinado com o disposto no art. 83, inciso VI, e no art. 88, ambos da Lei nº 7.735, de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, até as seguintes datas:
I – até o dia 14 de dezembro de 2026, as informações até o mês de novembro (fechado); e
II – até o dia 11 de janeiro de 2027, as informações do mês de dezembro (fechado).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 25. As empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes, inclusive aquelas em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), deverão atualizar a execução estatal Integra – PSIAC040 no SIAC/SIGGO até o dia 11 de janeiro de 2027.

Art. 26. As empresas públicas dependentes e não dependentes, assim como as sociedades de economia mista, inclusive aquelas em processo de liquidação, deverão registrar as demonstrações financeiras e contábeis anuais relativas ao exercício de 2026 no módulo Integra – PSIAT730 até o dia 12 de fevereiro de 2027.

Parágrafo único. As empresas de que trata o caput que não registrarem as demonstrações financeiras e contábeis no referido módulo constarão das Notas Explicativas das Demonstrações Consolidadas de Governo que compõem a Prestação de Contas da Governadora.

Art. 27. As Unidades Gestoras (UGs), detentoras de Direitos a Receber e Obrigações a Pagar de natureza intragovernamental, deverão certificar-se da exatidão dos registros conforme estabelecido na Instrução Normativa/SUCON nº 4, de 2016.

§ 1º A Unidade Gestora (UG) devedora com Obrigações a Pagar deverá apresentar a declaração da Obrigação à Unidade Gestora favorecida.

§ 2º A Unidade Gestora (UG) favorecida, detentora de Direitos a Receber, deverá solicitar a declaração do registro de Obrigações a Pagar à Unidade Gestora devedora, caso não receba a declaração mencionada no § 1º.

Art. 28. Os documentos e relatórios que comporão a Prestação de Contas Anual da Governadora devem ser encaminhados à ContDF até o dia 2 de fevereiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), combinado com os arts. 186 e 222 da Resolução/TCDF nº 296, de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como com a Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016.

§ 1º Os demonstrativos e relatórios de que tratam o art. 1º, inciso V; o art. 1º, inciso VI, alínea "a"; e o art. 1º, incisos XV, XVI e XVII, da Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016, deverão ser encaminhados à ContDF até o dia 20 de março de 2027.

§ 2º Os dados e os indicadores de que trata o art. 1º, inciso XIX, da Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016, deverão ser encaminhados, em formato digital, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), de forma organizada à ContDF, até o dia 30 de janeiro de 2027.

Art. 29. As Unidades Gestoras que apresentarem, em 2026, operações que tenham impactado significativamente as Demonstrações Contábeis deverão elaborar Notas Explicativas em observância ao Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e ao que estabelece a Instrução Normativa/SUCON nº 02, de 2021, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa/SUCON nº 06, de 2021, utilizando a funcionalidade específica disponível no SIAC/SIGGO, até o dia 11 de janeiro de 2027.

§ 1º As informações relevantes das Notas Explicativas constarão nas Demonstrações Consolidadas de Governo que compõem a Prestação de Contas da Governadora.

§ 2º De acordo com o MCASP, as Notas Explicativas constituem informações adicionais que fazem parte das Demonstrações Contábeis e devem ser apresentadas de maneira clara, concisa e objetiva.

Art. 30. A Unidade Gestora (UG) deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com o objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios consolidados de governo.

§ 1º Após analisar o saldo da conta contábil do Passivo referente a obrigação com prazo já prescrito e certificar-se dessa condição, a Unidade Gestora (UG) deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuada a baixa contábil, com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto federal nº 20.910, de 1932, bem como com outras legislações pertinentes à matéria.

§ 2º A Unidade Gestora (UG) deverá analisar as contas do Ativo referentes a Direitos a Receber com saldos de exercícios anteriores, para certificar-se de que são procedentes ou necessitam de baixas contábeis, com base na documentação comprobatória, bem como em outros registros relevantes.

Art. 31. A Unidade Gestora (UG) responsável pelo gerenciamento dos dados de Precatórios do Governo do Distrito Federal deverá compatibilizar os dados (baixas, inscrições e estoque) constantes no Módulo de Precatórios com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), e encaminhar o demonstrativo de que trata o art. 1º, inciso XI, da Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016, à ContDF até o dia 1º de fevereiro de 2027.

Parágrafo único. A compatibilização dos dados é necessária para subsidiar a elaboração do Balanço Patrimonial Consolidado (BPC) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Art. 32. Fica a Subsecretaria do Tesouro (SUTES) responsável pela regularização dos ajustes das contas contábeis de disponibilidade por fonte de recursos do Tesouro no encerramento do exercício financeiro, com vistas a subsidiar a elaboração do relatório de disponibilidade de caixa integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, com orientação contábil da Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF) em caso eventual.

Art. 33. As Unidades Gestoras (UGs) responsáveis pelo gerenciamento dos dados da Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal deverão apresentar relatório com os respectivos detalhamentos, para compor a Prestação de Contas Anual da Governadora, contendo as informações exigidas no art. 1º, inciso XIII, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016, na forma detalhada a seguir:

I – montantes nominais inscritos e respectivas atualizações monetárias;

II – montantes relativos às baixas, por recebimento, cancelamento, parcelamento, suspensão, ajuizamento e desconto;

III – montantes relativos a eventuais ajustes promovidos no período, acompanhados de Notas Explicativas a respeito desses ajustes;

IV – quantidade e valor das ações ajuizadas;

V – medidas adotadas para recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa.

Art. 34. Os pleitos considerados excepcionais deverão ser instruídos com a Ficha de Instrução, devidamente justificada e assinada pelo Titular da Unidade, e serão encaminhados para análise das áreas técnicas, a fim de subsidiar a deliberação do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, de acordo com as competências a seguir:

I – para a Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, quando o pleito envolver matéria orçamentária, contábil e financeira;

II – para o Gabinete do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, quando envolver quaisquer outras demandas, inclusive casos omissos e dúvidas.

Parágrafo único. São considerados pleitos excepcionais nos termos do caput:

I – despesa que não pôde ou não teve como ser prevista até a data limite estabelecida no caput do art. 2º deste Decreto, a qual deverá apresentar consulta do saldo disponível da célula orçamentária da programação;

II – situação de caso fortuito ou força maior;

III – contratações emergenciais consideradas essenciais à prestação de serviços à sociedade;

IV – manutenção de empenhos cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente e não haja a mesma programação na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027.

Art. 35. A realização de despesas de custeio com recursos do Tesouro, nos meses de novembro e dezembro de 2026, fica condicionada à prévia autorização do Secretário de Estado de Economia.

Art. 36. A autorização para emissão de empenhos relativos às despesas de custeio deverá observar o limite global de 85% (oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente do Tesouro, referente ao período de novembro e dezembro de 2026.

Art. 37. As despesas de custeio da Secretaria de Estado de Saúde ficam excepcionadas das disposições previstas nos itens 1 e 2.

Art. 38. Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, observando, para tanto, suas competências regimentais.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado na Edição Extra nº 123-A, de 29 de outubro de 2026, e republicado no DODF nº 206, de 6 de novembro de 2026, páginas 1 a 4.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar PRISCILLA RODRIGUES JUSTINO GELINSKI - Matrícula: 249.582-1 e THAYS CRISTINA SILVA DOS REIS ROCHA - Matrícula: 172.8644-1, como gestores titular e suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 14/2026 - Plataforma Mrosc - Instrumento de Parceria Nº 3926, que tem por objeto a execução do Projeto 22ª edição do Prêmio Engenho de Comunicação, processo SEI 00400-00040622/2026-32.

Art. 2° Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto 37.843/2016, inciso II do art. 41 do Decreto 32.598/2010, art. 40 a 47 da Portaria nº 939 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 378, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1° Designar MILENE SILVA SANTOS - Matrícula: 254.463-6 e RAFAEL BATISTA BRANDÃO - Matrícula: 17325420 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 14/2026 - Plataforma Mrosc - Instrumento de Parceria Nº 3926, que tem por objeto a execução do Projeto Prêmio Engenho de Comunicação, processo SEI 00400-00040622/2026-32.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/2014, artigo 47 do Decreto 37.843/2016, art. 49 da Portaria nº 939 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados acerca da realização da 5ª Audiência Pública, no âmbito do projeto de atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal - PDTU/DF e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Distrito Federal PMUS/DF, com vistas à apresentação do Relatório Final e da Minuta do Projeto de Lei, que consolidará as diretrizes e recomendações finais dos Planos para o Sistema de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal, produtos previstos no escopo do Convênio nº 01/2024 - UFSC-FEPESE-SEMOB.

CAPÍTULO I

DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA

Art. 1º A 5ª Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar o Relatório Final e a Minuta do Projeto de Lei elaborados no âmbito do PDTU/PMUS, bem como receber contribuições da sociedade civil sobre os direcionamentos propostos para o futuro da mobilidade urbana do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS

Art. 2º São objetivos da Consulta e Audiência Públicas tratadas por este Aviso:

I – Dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal por meio da SEMOB;

II – Fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

III – Oferecer aos agentes econômicos, sociedade em geral e seus representantes formalmente organizados, agentes políticos e usuários dos serviços e das infraestruturas dos sistemas de transporte e mobilidade, um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – Coletar sugestões e subsídios que possam aperfeiçoar o processo decisório da SEMOB.

Parágrafo único. A Consulta e Audiência Públicas tratadas por este Aviso terão caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições durante o transcorrer da Audiência Pública.

Art. 4º As contribuições escritas deverão ser feitas por meio do formulário específico distribuído aos participantes no início do evento, e entregues durante a Audiência Pública.

Art. 5º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – Contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – Versarem sobre a matéria da discussão;

III – Forem encaminhadas da maneira estabelecida no art. 4º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 6º A Audiência Pública consistirá em sessão presencial, aberta ao público, com duração estimada de 3 (três) horas, a ser realizada no Auditório do Museu Nacional da República, no endereço Setor Cultural Sul, Lote 2, Plano Piloto, Brasília – DF – CEP 70070-150, no seguinte dia e horário:

5ª Audiência Pública - Relatório Final e Minuta do Projeto de Lei: 05 de dezembro de 2026, das 9h às 12h.

§ 1º As Audiências serão transmitidas em tempo real pela internet, pelo tempo que durar cada evento.

§ 2º As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso on-line serão divulgadas previamente no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU e ficarão disponíveis até o encerramento das audiências.

§3º A recepção e credenciamento dos participantes terão início às 8h30.

Art. 7º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – Entidade pública ou privada a que pertence; e

III – Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 8º A Audiência Pública será conduzida por um Mediador e, também, por técnicos da FEPESE/UFSC e da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (SEMOB/DF).

Art. 9º São prerrogativas do Mediador:

I – Organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
II – Definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
III – Encerrar a sessão.
Art. 10. A equipe da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública terá por atribuições:
I – Abrir a sessão;
II – Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
III – Controlar o tempo das intervenções orais;
IV – Fornecer apoio ao mediador e integrantes da mesa;
V – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
VI – Tomar quaisquer medidas que visem à segurança e ao bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
VII – Decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
VIII – A guarda da documentação produzida na audiência.
Art. 11. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:
I – Manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
II – Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e
III – Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
§ 1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.
§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.
§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.
Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
I – Leitura das regras de funcionamento da audiência;
II – Apresentação Técnica do Relatório Final e Proposta de Minuta de Lei elaborados como produto do Convênio nº 01/2024;
III – Manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;
IV – Leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta às questões formuladas; e
V – Encerramento.
§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas.
§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade da Subsecretaria de Operações, juntamente com a convenente do Convênio nº 01/2024, será responsável por elaborar o Relatório da presente Audiência Pública que deverá conter:
I – Consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a consequente estruturação dos Planos;
II – Ata sucinta da Audiência Pública realizada;
III – Respostas mencionadas no § 1º do art. 13.
§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.
§ 2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU/.
§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 14. A SEMOB divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU/.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2026
SANDRA MARIA HOLANDA FRANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026 - SEJUS

Processo nº 00400-00040622/2026-32 e Instrumento de Parceria nº 3926 - Seleção nº 5668 (Plataforma MROSC) - DOS PARTÍCIPES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BRASIL FUTURO - CNPJ: 11.272.847/0001-41 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a realização da 22ª edição do Prêmio Engenho de Comunicação - O Dia que o Jornalismo Vira Notícia, edição 2026, destinada a reconhecer jornalistas e veículos de comunicação que produzem notícias a partir do Distrito Federal, valorizando a excelência profissional e o Jornalismo como instrumento de formação do pensamento crítico, cidadania e democracia, tendo como pilares a liberdade de imprensa, a ética e a transparência. O público diretamente beneficiado serão 450 participantes, entre jornalistas, estudantes, professores, pesquisadores, profissionais e representantes do setor de comunicação, autoridades, instituições de ensino e sociedade civil. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global da parceria é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e será repassado em uma única parcela no valor de R$ 300.000,00. 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101 II - Programa de Trabalho: 14422621191070112 III - Natureza da Despesa: 335043 IV - Fonte de Recursos: 1500.100000000 2.4 - O empenho é de R$ 300.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2026NE01541, emitida em 05/11/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 09/02/2027. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: DEBORA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 00072- 00003586/2025-13

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001- 04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATERDF, CEP 70.770-915, torna público o presente edital de chamamento público, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e demais legislações aplicáveis, para cadastramento, a habilitação e a seleção de agricultores familiares localizados em todo o território do Distrito Federal, incluindo áreas urbanas e periurbanas, que sejam atendidos pela Emater-DF e que preencham os requisitos socioeconômicos previstos neste edital, como forma de fomento produtivo destinado ao combate à insegurança alimentar e nutricional e ao fortalecimento da agricultura familiar..Inscrições no período de 18/08/2026 a 09/11/2026, e os envios de documentação serão realizados presencialmente nos escritórios locais da Emater-DF onde o produtor possui cadastro ativo, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h, em dias úteis. Edital completo disponível no site da Emater-DF. https://www.emater.df.gov.br/chamamentos-publicos.